

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 923/2024/GP/PME, DE 08.07.2024**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ENVIRA AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO COBRADE 1.4.1.1.0 – ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, SENHOR PAULO RUAN PORTRLA MATTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, artigo 60, da Lei Orgânica, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Portaria nº 260, de 02.02.2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** as projeções da estiagem severa e histórica na região da Calha do Juruá, bem como, da vazante acentuada dos Rios Tarauacá e Envira, com implicação direta na logística de mercadorias, que abastecem o mercado local;

**CONSIDERANDO** o Relatório Situacional de monitoramento da Defesa Civil, sobre a Estiagem, do Município de Envira, período de 25 à 30 de junho de 2024 e o Plano de ações de combate a incêndios florestais e combate a queimadas urbanas, onde descreve os impactos e danos socioambientais, das áreas afetadas, urbanas e rurais, ressaltando a denominação das comunidades e números de famílias e pessoas atingidas, bem como, registros fotográficos de barcos naufragados e encalhados, devido a vazante das águas dos Rios Envira, Tarauacá Alto e Baixo e seus afluentes;

**CONSIDERANDO** o decreto de Estado de Emergência publicado pelo Governo do Amazonas, em 20 (vinte) municípios, das Calhas do Juruá (**Guajará, Ipixuna, Eirunepé, Envira, Itamarati, Carauari e Juruá**), Purus e Alto Solimões, pelo período de 180 (cento e oitenta), dias, visando oferecer amparo legal, aos entes afetados;

**CONSIDERANDO** que a seca extrema dos Rios Envira, Tarauacá Alto e Baixo, no perímetro urbano, rural e na sede do município, vem acarretando ano a ano consequência e danos, com prejuízos econômicos, sociais, humanos, materiais e ambientais irreparáveis, por conta do fenômeno da estiagem;

**CONSIDERANDO AINDA**, avaliação técnica, *in loco*, da Defesa Civil do Município de Envira, dos impactos da estiagem e, considerando as informações obtidas junto às comunidades afetadas, recomendar a adoção das seguintes medidas:

I - A mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros para a assistência às famílias afetadas;

II - A articulação com órgãos estaduais e federais, visando à obtenção de apoio técnico, operacional e financeiro, para o enfrentamento da situação de emergência;

III - O monitoramento contínuo das condições climáticas e climatológico, a fim de antecipar possíveis novos eventos adversos e adotar medidas preventivas;

IV - A decretação de Situação de Emergência, no município de Envira, em virtude dos danos causados pela Estiagem e baixa nos níveis dos Rios Tarauacá, Envira, Jurupary, Acuraua, Igarapés, Lagos e adjacências, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em virtude do desastre caticado e codificado como Climatológico Cobrade- Estiagem – 1.4.1.1.0, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município de Envira, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, conforme Anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o comando da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário, conforme estabelece o artigo 5º, inciso II, e § 2º da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que classifica desastres em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o comando da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. – **adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;**
- II. – **usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.**

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal 14273, de 2021, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco, classificadas de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com suporte do Inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da caracterização do desastre.

**Art.7º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

**PAULO RUAN PORTELA MATTOS**

Prefeito Municipal de Envira

**VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA**

Secretário Chefe de Gabinete Civil

Decreto nº 856/2024 de 03.06.2024

**GEOVANE ALVES NERI**

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 898/2024 de 01.07.2024

**ANTONIO ISMAEL DUTRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 009/2021 de 01.01.2021

**Publicado por:**  
VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA  
**Código Identificador:** GHF5QRXFO

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/07/2024 - Nº 3647. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>